

PROCESSO Nº 48/2015
EDITAL DE CONVITE Nº 01/2015

REF. REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE TOTEM DE ENTRADA, ESCADA, ILUMINAÇÃO E PINTURA GERAL DO PRÉDIO.

1 - PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Magda CONVIDA essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade “CONVITE”, tipo de licitação a de “MENOR PREÇO GLOBAL”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2. Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Câmara Municipal, situado na Rua Brasil, 311, Centro, fone/fax (17) 3487-1146, nesta cidade de Magda, Estado de São Paulo, **até às 13h00 do dia 18 de setembro de 2015.**

1.3. **O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 13h00 do dia 18 de setembro de 2015**, na Sala de Licitações da Câmara Municipal, no mesmo endereço citado na cláusula 1.2.

2 - OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada para reforma do prédio da Câmara Municipal de Magda e construção de totem de entrada, escada, iluminação e pintura geral do prédio**, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e material, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, constantes no Anexo I, respectivamente, que também passam a fazer parte integrante deste Convite.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE conforme art. 48 da Lei Complementar 147/2014 que regulou a Lei nº 123/2006, e que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital.

3.2. Conforme faculta o § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, fica dispensada a fase de habilitação, entretanto todos os participantes deverão encaminhar juntamente com as propostas os seguintes documentos:

3.2.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social inicial e sua última alteração, devidamente autenticadas).
- b) **Identidade e CPF** dos sócios e/ou representantes legais;

3.2.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
 - a.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - a.2) Certidão de Regularidade de Tributos e contribuições Federais.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
 - b.1) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRFGTS).

3.2.3 - Documentos quanto a Regularidade Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

3.2.4 - Outras comprovações

- a) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.
- b) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo V.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VI.

3.2.5 A comprovação das regularidades mencionadas acima é condição para a futura contratação.

3.3 Das restrições de participação:

3.3.1 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município de Magda ou com a Administração Pública;
- b) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade.
- c) Empresas que não sejam enquadradas como ME ou EPP.

3.1.2 - Das condições de participação de microempresa e empresa de pequeno porte

3.1.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

3.1.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

3.1.2.3 – As ME e EPP deverão apresentar, **mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação exigida no edital**, que será devidamente conferida pela Comissão Permanente de Licitação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, **a critério da administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. *Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2007.*

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

CONVITE Nº 01/2015

PROCESSO Nº 48/2015

NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE PROPOSTA

5 - ENVELOPE PROPOSTA

5.1. O envelope “Proposta” deverá conter:

5.1.1. A proposta propriamente dita datilografada ou por processador de texto, em uma via, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

5.1.1.1 indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ. do M.F. e Inscrição Estadual;

5.1.1.2 número do Convite;

5.1.1.3 descrição dos serviços a serem executados, obedecidas as especificações citadas nos documentos do Anexo I do presente Convite.

5.1.1.4 O preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto conforme segue:

5.1.1.4.1 Preço unitário dos serviços objeto a serem executados, devendo decompor como na Planilha Orçamentária constante do Anexo I do presente Convite;

5.1.1.5 Total da proposta.

5.1.1.5.1 No preço deverão estar inclusos todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o produto e serviços, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

5.1.1.6. Validade da cotação, que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do último dia previsto para apresentação das Propostas.

5.2 Prazo para execução dos serviços:

5.2.1. O prazo para a execução da obra é de até 75 (setenta e cinco) dias.

5.3. Condições de pagamento: os pagamentos ocorrerão por medição dos serviços executados, no prazo de até 05 (cinco) dias a vista da documentação fiscal pertinente e devidamente aceito os serviços.

5.4. Data, assinatura e identificação do representante legal.

6 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MEs E EPPs

6.1 Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar n° 123/2006.

6.1.1 Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Comissão levará em conta a documentação mais idônea e recente que possa cabalmente provar a sua inserção no regime diferenciado, podendo fazer uso do cartão CNPJ, documento de inscrição na Junta Comercial ou pelo balanço patrimonial do último exercício para aferir se seu faturamento se enquadra em ME ou EPP.

6.2 A não regularização da documentação quando esta não estiver regular implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/93.

6.3 Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura.

7.1.2. Depois de abertos os envelopes, as “Propostas” serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite.

7.1.2.1 As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações, e prevalecerá sobre as apresentadas.

7.1.3. As Propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

7.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.1.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento, e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será comunicado a todos os participantes.

7.2. Critérios para fins de julgamento da Proposta:

7.2.1. Desclassificação:

7.2.1.1 Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Convite;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- b.1.) será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado.

7.2.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.2.2 Classificação:

7.2.2.1 As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que fará a classificação levando-se em conta exclusivamente o **menor preço global**.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) No caso de empate, como critério de desempate, será realizado sorteio, com a presença dos membros da Comissão e dos licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria sessão.

7.3 Da Homologação e Adjudicação

7.3.1 A Comissão Permanente de Licitações fará a classificação das Propostas, e encaminhará os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, que encaminhará ao Presidente da Câmara para fins de deliberação quanto à homologação e adjudicação.

8 – DO CONTRATO

8.1. Das condições:

8.1.1. O Contrato decorrente do presente Convite, bem como suas alterações, ficará subordinados às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de acordo com a minuta anexa ao presente.

8.1.2. A adjudicatária será convocada a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de convocação.

8.1.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente da Câmara.

8.1.3. A Câmara Municipal poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, para fazê-lo em igual prazo para assinatura do Contrato.

8.2. Da Alteração Contratual:

8.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) para ampliação.

8.3. Do Recebimento dos Serviços

8.3.1. A Contratada deverá solicitar, por meio de correspondência, o recebimento da obra, tendo a Câmara Municipal o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

8.3.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Câmara Municipal e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

8.3.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Câmara Municipal lavrará o Termo de Recebimento Definitivo.

8.4 Da Rescisão Contratual

8.4.1 A rescisão contratual poderá ser:

8.4.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.4.1.3 A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas na legislação pertinente.

8.4.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 – DAS SANÇÕES

12.1 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Câmara Municipal poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

12.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Câmara Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

12.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração da Câmara Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

12.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 12.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

12.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, devendo ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2015: 01-Legislativo Municipal – 010100-Câmara Municipal – 01.031.0001.1001.0000-Manutenção, Reforma e Adaptação do Prédio – 4.4.90.51.00-Obras e Instalações - Ficha: 015.

12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Além das disposições expressas deste Convite, as Propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

13.2. Consideram-se como aqui escritas todas as cláusulas da minuta do Contrato.

13.3. O Convite será afixado nos locais de costume conforme determina a Lei Orgânica do Município de Magda e poderá ser obtido, sem ônus, junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Magda.

Magda-SP, 03 de setembro de 2015.

ANTONIO MARCOS PONZANI
PRESIDENTE DA CÂMARA

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATO N° ____/2015

REF. REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE TOTEM DE ENTRADA, ESCADA, ILUMINAÇÃO E PINTURA GERAL DO PRÉDIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 59.852.012/0001-97, com sede na Brasil, 311, Centro, nesta cidade de Magda, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. _____, portador do RG. n.º _____ - SSP/___ e do C.P.F. n.º _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade de Magda (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG. n.º _____ SSP/SP e do C.P.F. n.º _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º ____/2015 - modalidade CONVITE n.º ____/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para reforma do prédio da Câmara Municipal e construção de totem de entrada, escada, iluminação e pintura geral do prédio, com fornecimento de mão de obra e material, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, constantes no Anexo I do Convite, respectivamente, e proposta de preços oferecida pela **CONTRATADA**, que também passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução seguirá normas técnicas da ABNT e outras correlatas para o objeto.

2.2 – Os serviços serão iniciados em 02 (dois) dias úteis, contados da data de expedição da Ordem de Início de Serviços.

2.3 – Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as recomendações da **CONTRATANTE**.

2.4 - A medição será realizada com a presença do responsável técnico da contratada.

2.5 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.6 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

2.7 - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra somente será expedido após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

2.8 - Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

2.9 - O recebimento dos serviços será efetuado pelo arquiteto da Câmara Municipal, cujo teor, que a **CONTRATADA** declara conhecer, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em com o Termo de Recebimento Definitivo.

3.2 - O prazo de execução da obra é até 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data da entrega, à **CONTRATADA**, pelo Arquiteto da Câmara Municipal de Magda, da “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

3.2.1 - Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____)

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças da **CONTRATANTE**, em cheque em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a medição realizada pela Engenharia e os recursos liberados, observados os procedimentos descritos na cláusula segunda deste contrato e o cronograma físico-financeiro da obra.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 - As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2015: 01-Legislativo Municipal – 010100-Câmara Municipal – 01.031.0001.1001.0000-Manutenção, Reforma e Adaptação do Prédio – 4.4.90.51.00-Obras e Instalações - Ficha: 015.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, materiais e equipamentos referentes à obra, mais maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios que permitam a execução dos serviços e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.3 - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, o Arquiteto da Câmara oficiará a empresa neste sentido, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para efetuar a remoção destes materiais.

5.4 - Verificada a realização de serviços irregulares, o Arquiteto da **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.5 - A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pelo Arquiteto da Câmara.

5.6 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela **CONTRATADA**, devendo sempre ser comunicado ao Arquiteto da **CONTRATANTE** a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas.

5.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.8 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.9 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.10 - A CONTRATADA obrigará-se a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.11 - A CONTRATADA obrigará-se a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.12 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.13 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**.

5.14 - A CONTRATADA obrigará-se a retirar todo entulho proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

5.15 - A CONTRATADA obriga-se a realizar às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pelo Arquiteto da **CONTRATANTE**, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo o Arquiteto da **CONTRATANTE** determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

5.16 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.16.1 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem a este Contrato.

5.17 - A CONTRATADA deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução dos serviços.

5.18 - A CONTRATADA deverá preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários a aprovação do departamento governamental da região, quando necessário.

5.19 - A CONTRATADA obriga-se a:

5.19.1 - obter a aprovação do Alvará, quando for o caso, junto aos demais órgãos competentes;

5.19.2 - efetuar o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica se for o caso;

5.19.3 - efetuar o recolhimento de todos os impostos na forma da legislação vigente.

5.20 – A Câmara Municipal de Magda não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pelas subcontratadas, será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por suas subcontratadas, por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À “CONTRATANTE” obriga-se à:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento da obra contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

7.1.1 - os serviços que não forem iniciados no prazo de 10 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela **CONTRATANTE**.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Câmara poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Câmara Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Câmara Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Magda-SP, em ____ de _____ de 2015.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

Referente: Processo nº ____/2015
Convite nº ____/2015

À
Câmara Municipal de Magda/SP

Por meio do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Magda/SP, na modalidade Convite nº ____/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrito (a) no CNPJ nº _____, bem como formular proposta e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Observação

1- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2 – Este credenciamento devera vir acompanhado, obrigatoriamente, da cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com as últimas alterações.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referente: Processo nº ____/2015
Convite nº ____/2015

À
Câmara Municipal de Magda/SP

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF n° _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

OBS: DECLARAR UMA DAS ALTERNATIVAS.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Processo n° ___/2015
Convite n° ___/2015

À
Câmara Municipal de Magda/SP

DECLARAÇÃO

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da licitação em referência, realizada pela Câmara Municipal de MAGDA/SP, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, a _____ (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo n° ____/2015
Convite n° ____/2015

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____,
CPF _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante